



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças
Deputado Filipe Neto Brandão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
01/COF/2020	06-01-2020	Nº: 211 ENT.: 265 PROC. Nº:	27/01/2020

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 633/XIII/4.^a, da iniciativa da MUSP - Movimento dos Utentes de Serviços Públicos - "Solicitam a regulação de preços para o gás butano e propano e a redução do IVA".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 183, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



23 JAN'20 000183

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 265

Data 23/01/2020

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 365/20	DATA
79	10/01/2020	PROC. N.º 22.01	

ASSUNTO Petição n.º 633/XIII/4.ª, de 10 de janeiro de 2020

Exma. Senhora,

Em resposta ao vosso ofício n.º 79, que nos remete a Petição n.º 633/XIII/4.ª, de 10 de janeiro de 2020, com o assunto "Solicitam a regulação de preços para o gás butano e propano e a redução do IVA", colocada pelo MUSP - Movimento dos Utentes de Serviços Públicos, onde é solicitada a redução para 6% da taxa do IVA aplicável ao gás de botija, cumpre-nos informar o seguinte:

Em Portugal, o gás butano e propano é tributado à taxa normal de 23%, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do IVA.

No que respeita às taxas do imposto, a Diretiva 2006/112/CE do Conselho de 28 de novembro de 2006, que procede à harmonização das legislações dos Estados membros no âmbito do sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (Diretiva IVA), determina, quanto à estrutura e níveis das taxas do imposto que os Estados membros aplicam, uma taxa normal de IVA que não pode ser inferior a 15%, podendo aplicar-se uma ou duas taxas reduzidas, cuja percentagem do valor tributável não pode ser inferior a 5%.

Relativamente às taxas reduzidas, as mesmas aplicam-se unicamente aos bens e serviços das categorias elencadas no Anexo III à Diretiva IVA. Ora, o Anexo III à Diretiva IVA não contempla "gás", de qualquer tipo (natural, butano ou propano) ou em qualquer estado (gasoso, liquefeito).

Não obstante, a Diretiva IVA prevê, em disposição específica constante do artigo 102.º, a possibilidade de, após consulta ao Comité IVA, cada Estado membro poder aplicar uma taxa reduzida ao fornecimento de gás natural (e não gás butano ou propano), tendo Portugal utilizado esta possibilidade (cf. verba 2.33 da lista I anexa ao Código do IVA).

Em face do exposto, considerando que a Diretiva IVA não prevê a possibilidade de aplicação de uma taxa reduzida ao gás butano ou propano, a mesma afigura-se tecnicamente impossibilitada, sendo que uma eventual concretização da mesma poderia gerar uma situação de incumprimento das regras comunitárias pelo Estado português.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Bruno Pereira